



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ATO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020 DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE 02(DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA MÉDICO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

A comissão permanente para implementar, organizar e fiscalizar os processos seletivos do município, instituída por meio da Portaria Municipal nº. 364/2019 e 375/2019, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o estabelecido no edital nº. 01/2020 de 08 de janeiro de 2020 que regula o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de 02(duas) vagas e formação de cadastro de reserva para médico no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, e considerando que não houve nenhum recurso a ser julgado pela comissão, **faz publicar** o ato de resultado final da qualificação técnica, nos termos do quadro abaixo:

MÉDICO ESF			
Classificação	Nome do Candidato	RG	Pontos
1º	Altielly Montes Machado	MG-14.920.359	8,2
2º	Iracilda Toledo da Luz	MG-15.121.243	3,4
3º	Carolina de Souza Assis	MG-18.428.117	0,0

Durandé-MG, 21 de janeiro de 2020.

Monique Azevedo Fidelis - Presidente

Ailton Gonçalves de Sousa - Vereador - Membro

Igor da Silva Ramos de Souza - Membro

Juliana Brandão de Oliveira - Secretária - Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Durandé-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Durandé e,

Considerando que a Comissão permanente instituída por meio das Portarias nº. 364/2019 e 375/2019 para atuar nos Processos Seletivos do Município, e em específico o Processo Seletivo nº. 001/2020 destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para a contratação de médico por tempo determinado para as funções públicas a serem exercidas no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF apresentou por meio da Ata de nº. 02/2020 de 15.01.2020 decisão final com a lista dos candidatos classificados e com manifestação unânime a favor da homologação do resultado do processo seletivo nº. 001/2020.

Resolve:

Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº. 001/2020, apresentando pela Comissão, nos termos da Ata de nº. 03/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Durandé-MG, 21 de janeiro de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito – Município de Durandé



ATO DE RETIFICAÇÃO

Considerando o equívoco quanto à data e o ano, fica retificado o Decreto nº. 002/2020.

DECRETO Nº: 002/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

“Atualiza a Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 400 do Código Tributário Municipal – Lei 681/2019,

COSIDERANDO que a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM é baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que o referido índice teve uma variação no importe de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) no acumulado nos últimos 12 meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o valor da UFPMD – Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 06 de janeiro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para os usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 03/02/2020 às 09:00 (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé, CEP: 36.974-000, Setor de Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de Licitações, à Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé, CEP: 36.974-000, Setor de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Tel.: (33) 3342-1125 ou no Setor de Licitações.



PREÂMBULO

O Município de Durandé, com sede administrativa no endereço à Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé, CEP: 36.974-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 028/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Durandé, Sra. Cláudia Tuller e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal.

I – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para os usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé.

II – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé, CEP: 36.974-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas.
- 2 - A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- 3 - Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.
- 4 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação no endereço: Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé, CEP: 36.974-000, Setor de Licitações.
- 5 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, acompanhada do respectivo contrato social ou equivalente, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI.



7.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo V.

2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo V, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5 - Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a entrega do objeto licitado deverá ser feita na sede da Secretaria de Saúde do Município de Durandé ou outro local indicado pela Administração, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



1.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente.

1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de Janeiro de 1943;

1.13 - Certidão de regularidade do licitante perante o Conselho Federal de Farmácia.

1.14 - Autorização para funcionamento expedido Pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

1.15 - Alvará sanitário para funcionamento expedido pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Sede da Empresa.

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Durandé, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

2.2 - No caso de não constar no CRC do Município de Durandé quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Município de Durandé, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Durandé, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral - CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



4.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.1.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.



2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de Maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

2.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

2.6 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

2.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3 - Lances Verbais:

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de Maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento:

4.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**JANEIRO DESCONTO POR ITEM, OU SEJA, ITEM 1 – GENÉRICO E ITEM 2 – SIMILARES**” ofertado nos preços constantes da **TABELA DE PREÇOS CIMED**

4.2 - A **TABELA DE PREÇOS CIMED**, servirá como referência para definição do valor máximo do medicamento a ser adquirido. **A REFERIDA TABELA DEVERÁ SER APRESENTADA, OBRIGATORIAMENTE, PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(S), EM CONTEÚDO IMPRESSO, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do certame, sob pena de desclassificação.**

4.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.3.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.4 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.



4.5 - Sendo aceitável a oferta de Janeiro desconto em percentual sobre a tabela da montadora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.7 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7 do Título VI, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

4.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.7.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.7.2 e 4.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 - O procedimento previsto no subitem 4.7 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como esta (ME e EPP) se fizer presente a sessão de julgamento e estiver devidamente credenciada, sob pena de preclusão.

4.8 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitações.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da



lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(o), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4 - ser protocolizado no setor de Licitações da sede administrativa do Município, na Av. Alvaro Moreira da Silva, 615, – Centro – CEP: 36.974-000.

5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no hall de entrada no endereço mencionado no preâmbulo e/ou publicação no órgão de publicação dos atos oficiais do Município ou intimação direta ao recorrente.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

XIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o processo, a Prefeitura convocará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito de Registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.1 - A convocação será feita mediante publicação no hall da Prefeitura Municipal e/ou ainda por meio de comunicação por escrito, a ser entregue pessoalmente ou mediante a utilização de recursos de comunicação tais como: via postal, fac-símile ou e-mail, devendo a respectiva comprovação ser juntada ao presente procedimento licitatório.



1.2 - Na hipótese do não atendimento a convocação referida ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada à Administração convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, para que se proceda à devida assinatura.

1.3 - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo em transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4 - Para assinar a Ata o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

1.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

XIV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na legislação vigente.

2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Preço Registrado terá assegurado seu direito a contratação.

4 - Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a entregar os produtos licitados na forma e condições fixadas no presente edital.

5 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será assinado o documento de vínculo obrigacional denominado Ata de Registro de Preços.

6 - As autorizações procederão da seguinte forma:

6.1 - A Secretaria Requisitante encaminhará requisição a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na qual verificará entre outros a disponibilidade orçamentária e financeira e posteriormente submeterá a aprovação do Prefeito Municipal para que se manifeste a respeito de tal aquisição.

6.2 - Uma vez aprovada pelo Prefeito Municipal será encaminhado a Ordem de Fornecimento ao licitante detentor do Preço Registrado e concomitantemente será solicitado a Contabilidade Municipal para que emita a devida Nota de Empenho.

7 - Cada Nota de Empenho será considerada como parte integrante do presente Processo Licitatório.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou o cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de julgamento e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar a TABELA DE PREÇOS CIMED, vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva declaração de vencedor.

10.1 - Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução da Ata de Registro de Preços, o futuro detentor dos preços registrados deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços.

10.2 - Considerando o prazo de validade da ATA do REGISTRO DE PREÇOS estabelecido neste instrumento e, em atendimento ao disposto na legislação vigente, fica vedado qualquer reajustamento de preços que não seja parte integrante da TABELA DE PREÇOS CIMED.

10.3 - O prazo para entrega da Tabela mencionada no subitem acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, desde que requerido pelo licitante devendo ser instruído das devidas justificativas.

11 - Havendo alteração superveniente referente à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Durandé, 13 de JANEIRO de 2020.

CLÁUDIA TULLER - Pregoeiro(a)



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para os usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé.

Razão social do licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel.:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) EM ALGARISMOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR EXTENSO
01	Tabela CIMED atualizada – medicamentos genéricos , de “A” a “Z”.		
02	Tabela CIMED atualizada – medicamentos similares , de “A” a “Z”.		
03	Tabela CIMED atualizada – medicamentos injetáveis , de “A” a “Z”.		

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (representante legal): _____
Qualificação: _____



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Qualificação: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para os usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Tabela CIMED atualizada – medicamentos genéricos , de “A” a “Z”.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se para os devidos fins que, o presente Registro de Preços, se faz necessário para atendimento as necessidades dos usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé, que necessitam dos medicamentos.

3 - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar a **TABELA DE PREÇOS CIMED, vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva declaração de vencedor.**

3.2 - Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução da Ata de Registro de Preços, o futuro detentor dos preços registrados deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços.

3.3 - O prazo para entrega da Tabela mencionada no subitem acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, desde que requerido pelo licitante devendo ser instruído das devidas justificativas.

3.4 - A TABELA DE PREÇOS CIMED, servirá como referência para definição do valor máximo do medicamento a ser adquirido.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - O objeto do presente Registro de Preços deverá ser entregue de forma fracionada, valendo esclarecer, em conformidade com a necessidade da Administração Municipal, resguardando-se, por conseguinte, o direito de



adquirir em todo ou em parte as quantidades licitadas, conforme solicitação expedida pelo Setor Compras e Licitações do Município, através da emissão de ordem de Fornecimento.

4.2 - A FORNECEDORA deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega.

DURANDÉ, de JANEIRO de 2020.

CLÁUDIA TULLER
Pregoeira

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura (representante legal): _____
Qualificação: _____



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.

O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.47/0001-20, com sede na Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, Bairro Centro, Durandé/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Elias Rodrigues Pereira, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 043/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral para os usuários da rede pública de saúde do Município de Durandé, nos termos do desconto ofertado sobre a tabela de fabricante da montadora.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do Processo Licitatório n.º/2020, Pregão nº/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:



4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.2 - O preço que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos citados, serão os constantes da **Tabela de Preços CIMED, em vigor na data do pedido** e emissão da respectiva Nota Fiscal, sobre a qual será concedido um desconto conforme segue:

a) ITEM 01 (UM): MEDICAMENTOS GENÉRICOS

____ Desconto de ____ % (_____).

b) ITEM 02 (UM): MEDICAMENTOS SIMILARES

____ Desconto de ____ % (_____).

c) ITEM 03 (UM): MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

____ Desconto de ____ % (_____).

5.3. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos medicamentos, a qual deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Requisitante.

5.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.6. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:



6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo



Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O objeto do presente Registro de Preços deverá ser entregue **de forma fracionada**, valendo esclarecer, **em conformidade com a necessidade da Administração Municipal**, resguardando-se, por conseguinte, o direito de adquirir em todo ou em parte as quantidades licitadas, conforme solicitação expedida pelo Setor Compras e Licitações do MUNICÍPIO, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços através da emissão de ordem de Fornecimento.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse instrumento.

9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O medicamentos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os medicamento que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

9.1.9. O recebimento e a conferência dos medicamentos serão feitos pela Secretaria Requisitante, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.10. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



9.1.11. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os medicamentos com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.1.10 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar a TABELA CIMED, vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva declaração de vencedor, nos termos definidos no item 10 do título XV do edital convocatório.

10.1.11.1 - Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução da Ata de Registro de Preços, o futuro detentor dos preços registrados deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços.

10.1.11.2 - Considerando o prazo de validade da ATA do REGISTRO DE PREÇOS estabelecido neste instrumento e, em atendimento ao disposto na legislação vigente, fica vedado qualquer reajustamento de preços que não seja parte integrante da TABELA DE PREÇOS CIMED.

10.1.12 - Fornecer, obrigatoriamente, junto a(s) nota(s) fiscal(s) emitida(s), relação anexa contendo:

a) Número da nota fiscal e data de emissão;

b) página da revista onde se encontra(m) todo(s) o(s) item(s) relacionado(s) na(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s);



c) outras informações que poderão ser solicitadas pela administração, para a devida identificação do(s) item(s) constante(s) na(s) nota(s) fiscal(s).

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionados e suas correspondentes para o exercício 2020:

MANUT. UNIDADE DE SAUDE	339	1.02.00
MANUT. UNIDADE DE SAUDE SAUDE BUCAL RP	346	1.02.00
MANUT. UNIDADE DE SAUDE RP	380	1.02.00
MANUT. SERVIÇO SAUDE PAB FIXO	404	1.48.00/1.53.00
MANUT. OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE	440	1.54.00/1.55.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Durandé, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE DURANDÉ
José Elias Rodrigues Pereira – Prefeito Municipal

FORNECEDORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2020.
PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.
EDITAL RESUMIDO

Torna público que fará realizar processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos, através da Tabela Cimed, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.** A entrega dos especializados envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até o dia 03/02/2020 até as 09:00 horas, com credenciamento e abertura dos envelopes contendo PROPOSTAS neste mesmo dia e horário, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, na Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, centro, Durandé – MG. Maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas nos dias úteis ou pelo Tele-Fax 0XX 33 3342-1125.

Durandé-MG, 13 de JANEIRO de 2020.

CLAUDIA TULLER DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Durandé – MG



TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

Tomada de Preço Nº: 003/2020

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Durandé/MG, com endereço à Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, CNPJ nº 66.232.547/0001-20, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 004/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2020, do tipo Melhor Preço. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.866, de 27 de outubro de 1999, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de licitação, na Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro, até às 09h do dia 30 de janeiro de 2020, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DURANDÉ TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DURANDÉ TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

1.3 A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será realizada na Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro, a partir das 09h, com ou sem a presença dos licitantes interessados, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.4 Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município e da União, bem como serão comunicadas aos adquirentes do caderno de licitação, via correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.5 Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro, na cidade de Durandé, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita, ou mediante solicitação pelo site <http://transparencia.durande.mg.gov.br/licitacoes> e pelo e-mail licitacaodurande@gmail.com

2. DO OBJETO E SEU VALOR ORÇADO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada global, para execução das **obras de recapeamento de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho da Ruas sede do Município e Ruas do Distrito de São José da Figueira e São João da Figueira**, neste Município de Durandé/MG, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório.

2.1.1 - Anexo I – (Memorial Descritivo, Planilha Quantidades e Preços

Estimados e Planilha/Proposta de Preços para ser preenchida pelo licitante);

- Anexo II - Minuta de Contrato.

2.2 - O objeto do presente certame é decorrente de recursos oriundos de Convênio.

2.3 A obra objeto da presente licitação tem seu valor orçado em R\$ 443.022,62 (Quatrocentos e



quarenta e três mil e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a Tabela SINAPI.

2.3 O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, conforme o Anexo VII, a ser juntada aos autos FORA DO ENVELOPE Nº 01.

3.2 Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, também fora do envelope nº 01.

3.3 Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

3.4 A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

4 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8 Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.11 A participação nas condições previstas no item 5.10, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o



terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.2 As licitantes deverão prestar garantia no limite de 5% (cinco por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

5.2.1 A garantia deverá ser apresentada no envelope nº 01 (Documentação).

5.3 A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

5.4 Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.5 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

5.6 Não poderão participar desta licitação:

5.6.1 Pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

5.6.2 Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor

5.6.3 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.6.4 Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

5.7 Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

6.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceite pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

6.2 No caso do subitem anterior, será permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a sub-contratada ou sub-empreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DOS RECURSOS

7.1 As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02.08 – Departamento de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. 15.451.0042.1030 – ABERTURA, CALÇ, PAVIMENTAÇÃO RUAS, AV, SEDE E DISTRITO.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

FICHA 777.

8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, as obras de que trata esta licitação deverão estar concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da respectiva Ordem de Serviços.

8.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3 A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.



8.4 Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1 – Documentos de constituição da Pessoa Jurídica:

9.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

9.1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual:

9.1.2.1 – **Federal** - comprovante de inscrição no CNPJ expedido por meio eletrônico através do sítio da RFB na internet;

9.1.2.2 – **Municipal** – comprovante de inscrição ou alvará municipal com número da inscrição ou certidão expedida pela Prefeitura Municipal constando o número de inscrição;

9.1.3 – Comprovação de quitação federal:

9.1.3.1 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.3.2 - Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pela Receita Federal, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

9.1.3.3 – Certidão única de regularidade perante a RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4 – Comprovação de quitação para com o Fisco Municipal e Estadual:

9.1.4.1 – Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

9.1.4.2 – Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

9.1.5 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.1.5.1 - Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra e a comprovação de que o Engenheiro indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CREA/MG atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectiva folha de registro do livro de empregados da empresa comprovando que é empregado da empresa, com cópia da última GFIP contendo nome do RT na relação de empregados da empresa;

9.1.6 - Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.1.6.1. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício ou profissional do(s) profissional(is) responsável técnico, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados ou de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.1.6.1.1 . Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

9.1.6.2. Deverá ser apresentado **Atestado de Responsabilidade Técnica – CAT, em nome do profissional e em nome da empresa**, por serviços de obras de características semelhantes, limitadas este exclusivamente as parcelas de maior relevância a valor significativos do objeto desta licitação.

9.1.6.2.1 Os atestados de Capacidade Técnica-Profissional – CAT, deverão ser fornecidos por entidades de pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade competente “CREA”, em nome do



profissional, que devesse fazer parte do quadro técnico da empresa.

9.1.6.2.2 A empresa licitante devesse apresentar uma Declaração Formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução da obra desta licitação.

9.1.6.2.3 Deverá ser apresentada declaração individual e por escrito do(s) profissional(is) apresentados como responsável técnico, autorizando sua inclusão na equipe técnica, declarando ainda que irá participar da execução dos trabalhos, sob pena de inabilitação.

9.1.7 - Apresentação de **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, constando razão social e número do CNPJ do licitante;

9.1.8 – Apresentação do **último balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

9.1.8.1 – O interessado não obrigado a publicar o balanço devesse apresentar declaração firmada pelo contador responsável atestando tal fato;

9.1.8.2 - A verificação da boa situação financeira do interessado obrigado a publicar balanço será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

9.1.8.2.1 - Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto: $QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo

9.1.9.2.2 – Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto: $QLC = AC / PC$ onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

9.1.8.2.3 – O resultado das operações indicadas em 4.1.9.2.1 devesse ser igual ou superior a 1 (um) e item 4.1.9.2.2 devesse ser igual ou superior a 1 (um).

9.1.9 – Declarações conforme modelos Anexos I-B e I-C.

9.1.9.1 – Mediante solicitação da CPL ou de qualquer dos licitantes, o declarante devesse comprovar a veracidade dos fatos declarados relativamente a declaração do Anexo I-C.

9.1.10 – **Comprovante de possuir Capital Social**, na data da entrega dos envelopes, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, constante do preâmbulo (admitida a atualização para esta data através do INPC), valor este estabelecido de acordo com o §3º. do artigo 31 da Lei 8.666/93, comprovação esta que devesse ser feita através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (ou de registro de títulos, na hipótese de sociedades civis), emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ou mediante análise dos documentos indicados no item 4.1.1.1 a 4.1.1.3, conforme o caso.

9.1.11 – **Deverão ser ainda apresentado comprovante de depósito caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, nos termos do Art. 31, inciso III e §1º, da lei 8.666/93 com a alteração dada pela Lei 8.883/94, como garantia de proposta, a ser efetuada mediante depósito em conta corrente ou, ainda, caução mediante carta de fiança expedida por instituição bancária regular perante o Banco Central do Brasil.

9.1.12 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

9.1.14 – Comprovante de que a empresa licitante atendeu ao disposto no §2º do art. 22 da Lei 8.666/93 - **cadastro prévio junto a CPL da Prefeitura Municipal de Durandé** até 03(três) dias que antecede a data prevista para a abertura.

9.1.15 - Atestado de Vistoria ou Visita Técnica

9.1.15.1 - O proponente obriga-se a vistoriar o local de execução dos serviços, e realizar vistoria, através de profissional devidamente qualificado, cujo credenciamento devesse ser apresentado no ato de vistoria e onde devesse constar o nome, qualificação e número do registro profissional do engenheiro responsável técnico da empresa.

9.1.15.2 - A vistoria será realizada em data estipulada pela licitante, com o acompanhamento de servidor do Prefeitura Municipal.

9.1.15.3 – O não atendimento das disposições contidas neste item, relativos a atestado de vistoria, mesmo que parcialmente, importará em desclassificação da empresa proponente por descumprimento de exigência editalícia.



9.1.15.4 – Todas as dúvidas acerca da execução dos projetos deverão ser apresentadas na visita técnica.

9.1.15.5 - A data da visita técnica será no dia 23/01/2020 às 13:00 horas, com tolerância de 05 minutos.

9.1.16 - Atestados de capacidade técnica da empresa licitante e do responsável técnico observado:

9.1.16.1 - Licitante – O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução, em um único atestado.

9.2 - Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.3 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

9.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

9.6- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO".
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2020
Tomada de Preço Nº 000003/2020

Departamento de Administração Setor de Compras / Licitação

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 30/01/2020 09:00 hs

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 - As propostas deverão ser nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e não poderão ser manuscritas, devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

10.2 – A proposta será composta por três partes:

10.2.1 – parte descritiva, em que o licitante deverá descrever sucintamente os serviços que pretende realizar para atendimento ao objeto licitado, observado o Anexo I-A deste edital;

10.2.2 – parte comercial, preenchendo a Planilha/ Proposta de Preços (modelo Anexo I-D deste edital), com os valores expressos em moeda nacional, nos quais já deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos, transportes, instalação e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

10.2.2.1 – O licitante deverá apresentar, conjuntamente à proposta, planilha de preços unitários com indicação de quantitativos e qualitativos conforme projeto de engenharia anexo no edital

10.2.3 – Cronograma físico-financeiro de execução da obra;

10.3 – Condições e prazo para a execução dos serviços: os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido em instrumento contratual, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

10.3.1 -Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

10.4 - As propostas serão válidas por 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

10.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2020

Tomada de Preço Nº 000003/2020

Departamento de Administração Setor de Compras / Licitação

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 30/01/2020 09:00 hs

(RAZÃO SOCIAL)

11. JULGAMENTO

11.1 – Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços Estimados –



Anexo I, que faz parte deste edital, o valor estimado é aquele constante do Anexo I deste Edital.

11.2 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

11.2.1 – Serão consideradas de preços excessivos e, portanto, desclassificadas, as propostas com valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

11.2.2 – Serão consideradas inexeqüíveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou

11.2.2.2 – Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

11.2.3 – Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 6.2.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere aos seus subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 7.11, igual à diferença entre o valor resultante do subitem

11.2.2 e o valor da correspondente proposta.

11.2.4 - na hipótese de divergência entre valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

11.3 - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

11.4 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto licitado e as normas deste edital.

11.5 - Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

12 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

12.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até a data limite prevista no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

12.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

12.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local indicado no preâmbulo).

12.4 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

12.4.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

12.4.2 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

12.5 - Por proposta da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo

12.5.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no 7.5, em razão de interposição de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

12.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo

12.7. – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

12.8 – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital.

12.9 - A Administração poderá exigir da CONTRATADA o depósito de garantia no valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do valor total do contrato.

12.9.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades: a) - caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou título de crédito, este último devidamente avalizado pelo sócios da empresa; b) - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; c) - fiança bancária

12.9.2 - A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, correspondendo ao percentual de garantia a razão do valor licitante ou remanescente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

12.9.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

12.9.4 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

12.9.5 - A devolução da garantia não isenta a contratada das responsabilidades previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

12.9.6 - À Prefeitura Municipal cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

12.9.7 - Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Manhumirim.

13. DA FORMA DO PAGAMENTO

13- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Durandé, em conta corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência bancária, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

14. INFORMAÇÕES

14.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente à CPL no endereço constante do preâmbulo.

14.1.1 - Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência de cinco dias úteis em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

14.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

15.4 - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

15.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.6 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente



formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Durandé - MG , 10 de JANEIRO de 2020.

Presidente da CPL

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO

DOS TRECHOS

Lote 01- Sede do Município.

Lote 02 – ruas dos Distritos.

ANEXO II

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DA CAPA ASFÁTICA

ANEXO III

MEMORIAL

DESCRIPTIVO

ANEXO IV

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V

**MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO



ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo de Licitação nº 003/2020

À Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____,

CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 003/2020**, referente ao **Processo de Licitação nº 004/2020**, tendo por objeto as obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Distrito de Roberto, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

_____, _____ de _____ de 2020.

(representante da licitante)

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Processo de Licitação nº 004/2020

À

Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução das obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Durandé, objeto da Tomada de Preços em referência – (Processo nº 003/2020) é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilhas de quantitativos e preços unitários anexas, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do referido ato convocatório e seus anexos.



DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no respectivo edital.

Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma- físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais (caso haja liberação por parte do Governo do Estado).

2. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....(local e data).

.....(identificação e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Processo de Licitação nº 004/2020

À

Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à

_____, na cidade de _____, Estado de

_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº

_____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz).

_____, de _____ de 2020.

(representante da licitante)

Anexo X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Atesto, para de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 003/2020, tendo por objeto as obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Durandé, que a empresa

_____, com sede na _____, nº _____,

_____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº

_____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a)

_____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia ____/____/2020, às ____h, no exato local onde será executada a obra, objeto da Tomada de Preços em referência.

_____, de _____ de 2020.

(carimbo e assinatura)

Engenheiro da Prefeitura



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa), CNPJ nº____, sediada em____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, tendo por objeto as **obras de recapeamento asfáltico**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome e nº da identidade do representante legal

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

A empresa_____, com sede na

_____, na cidade de_____, Estado de

_____, CNPJ nº_____, Inscrição Estadual nº

_____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por objeto as obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade.

_____, de_____, de 2020.

(representante da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO (USO FACULTATIVO)

À

Prefeitura Municipal de Durandé

Comissão de Licitação

Av. Alvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro

Durandé – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

_____, CPF nº_____, representante da empresa

_____, CNPJ nº_____, estabelecida na Rua

_____, nº_____, na cidade de_____, Estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para fins de participação efetiva na **Tomada de Preços nº 003/2020** que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação dos concorrentes interessados. E aceita receber, a reMGectiva intimação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, de_____, de 2020.

Nome



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. ANTENOR DE PAIVA CONDÉ, BAIRRO SANTA EDWIGES, NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DURANDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, na Av. Alvaro Moreira da Silva nº 615, nº Centro, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Elias Rodrigues Pereira**, brasileira, casada, aposentada, RG nº_____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, em Durandé, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____,

ESTADO DE _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 004/2020**, referente à **Tomada de Preços nº 003/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada global, para a execução indireta **das obras de recapeamento asfáltico em ruas do Distrito Sede**, observadas as especificações contidas nos anexos do edital da **Tomada de Preços nº 03/2020**, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos.

1.2 O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Durandé.

CLÁUSULA SEGUNDA O PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

2.2 De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

2.3 Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;



- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

4.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas.

4.2 As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

4.3 O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante emissão das respectivas notas fiscais/faturas, desde que aprovadas as medições pela fiscalização municipal.

4.4 As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5 A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.6 No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

4.7 Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.8 No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.9 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.1- Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do INSSQN, devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02.08 – Departamento de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. 15.451.0042.1030 – ABERTURA,



CALÇ, PAVIMENTAÇÃO RUAS, AV, SEDE E DISTRITO.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
FICHA 777.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2 Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.3 Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

6.4 Efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.5 Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.6 Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

6.7 Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto completo, memorial descrito e das demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

7.3 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7 Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.8 Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura.

7.9 Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

7.10 Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou



de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

7.11 Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela Prefeitura e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.12 Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2 No caso do subitem anterior, será permitida a subcontratação ou subempreitada até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a sub-contratada ou sub-empreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;



- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3 As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4 As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 No caso de declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

11.6 No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4 A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5 Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato,



fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2 Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

- a. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Durandé, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.
- b. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informada, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de reMGonsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de 14.2 Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

14.3 A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.4 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.

15.2 A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

- a) Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;
- b) Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.
- c) A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.3 O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

16.4 É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECONHECIMENTO

17.1 A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 004/2020**,



referente à **Tomada de Preços nº 003/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA REGÊNCIA

19.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrente da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

19.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2 A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

20.3 As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

20.4 O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

20.5 Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

20.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

20.7 E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Durandé, XXX de XXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome : Nome :